

Normas de Funcionamento

Academia Sénior de Tábua

Nota Justificativa

A Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº4-A/2002 de 11 de Janeiro, atribui aos Municípios competências no âmbito da intervenção social, dotando-os, pelo disposto no art. 64.º n.º4 al. b) e c), da participação em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social e do apoio em atividades de natureza social. A Lei 159/99, de 14 de Setembro, no seu art. 13.º n.º1 atribui aos Municípios competência nos domínios da educação, tempos livres e desporto, e da ação social.

Interpretando a Ação Social numa perspetiva de desenvolvimento e coesão social, podemos e devemos considerar que a mesma tem como grande responsabilidade criar condições para que todos os cidadãos possam exercer os seus direitos, tenham acesso aos recursos, participem socialmente e sejam parte integrante da vida da sociedade onde se inserem.

Na sequência do Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações (2012), em que foram planeadas várias ações para a população sénior e devido ao aumento do envelhecimento no nosso país, na nossa região e consequentemente no nosso concelho, o que origina um número alargado de idosos isolados e inativos, torna-se pertinente a criação de uma resposta social que vise dinamizar atividades sociais, culturais e educacionais e de convívio para maiores de 50 anos de idade.

Assim, pretende o Município de Tábua criar a Academia Sénior de Tábua, contribuindo para resolver os problemas de isolamento, solidão e deficiente qualidade de vida.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes Normas de Funcionamento disciplinam a criação e o funcionamento da Academia Sénior de Tábua

Artigo 2.º

Objetivos

A AST tem como principais objetivos:

- a) Desenvolver atividades promovidas por e para seniores;
- b) Promover a educação não formal nos adultos e nos seniores, através de ações de formação pessoal e profissional para toda a comunidade;
- c) Proporcionar um envelhecimento ativo e saudável em todos os cidadãos envolvidos na Academia Sénior de Tábua;
- d) Diminuir o número de pessoas em situação de isolamento e/ou solidão do concelho de Tábua;
- e) Promover o voluntariado;
- f) Fomentar as relações interpessoais e sociais entre as diversas gerações.

Artigo 3.º

Localização

A AST terá sede no Centro Cultural, decorrendo as aulas:

- a) Na própria sede;
- b) Nas Piscinas Municipais;
- c) No Espaço Internet;
- d) Na Biblioteca Municipal João Brandão;
- e) No Pavilhão Multiusos;
- f) Em outros espaços a definir pelo Município de Tábua.

Capítulo II – Academia Sénior de Tábua

Secção I – Organização e funcionamento

Artigo 4.º

Órgãos constitutivos da Academia Sênior de Tábua

1. A Academia Sênior de Tábua conta com a colaboração do conselho pedagógico e dos representantes dos estudantes.

2. A Academia é gerida pelo coordenador.

3. O conselho pedagógico será constituído por:

- a) Coordenador;
- b) Dois professores;
- c) Três alunos;

Artigo 5.º

Coordenador

Compete ao coordenador:

- a) Desenvolver, planear e coordenar as atividades regulares da Academia;
- b) Promover novos serviços;
- c) Representar a Academia Sênior;
- d) Assegurar o normal funcionamento da Academia Sênior.

Artigo 6.º

Administração

A administração da Academia Sênior compete na sua totalidade à Câmara Municipal de Tábua.

Artigo 7.º

Propinas

- 1. Cada aluno, no ato da inscrição deverá pagar o seguro e o cartão de aluno.
- 2. O valor das propinas a pagar mensalmente será estabelecido no início de cada ano letivo e comunicado aos alunos no ato da matrícula.

3. A propina deve ser paga até ao dia oito de cada mês, na tesouraria da Câmara Municipal de Tábua, iniciando-se o pagamento no mês de início do ano letivo.

4. Poderão ser realizadas atividades extraordinárias, nas quais será necessário pagar um valor a definir.

5. São isentos de pagamento de propinas:

a) Os alunos que prestem serviço voluntário como docentes na Academia Sénior;

b) Os alunos que se encontrem numa situação de insuficiência económica, determinada quando o rendimento *per capita* do agregado familiar seja inferior ao valor da pensão social em vigor.

4. O aluno, que embora não frequentando a Academia Sénior, se encontre inscrito, fica obrigado ao pagamento do respetivo seguro.

Artigo 8.º

Receitas

Serão receitas da Academia Sénior de Tábua:

a) As mensalidades dos alunos;

b) As participações de entidades públicas ou privadas;

c) Os donativos ou patrocínios;

d) A venda de produtos.

Artigo 9.º

Despesas

Serão despesas da AST:

a) Os seguros de professores e colaboradores;

b) Aquisição de material e equipamento didático;

c) Outras despesas inerentes ao seu funcionamento.

Artigo 10.º

Atividades a desenvolver

1. A Academia Sénior de Tábua poderá organizar atividades de diversas áreas:

- a) Aulas em regime de ensino não formal;
- b) Viagens culturais/ passeios, visitas de estudo;
- c) Encontros;
- d) Atividades Socioculturais;
- e) Atividades desportivas;
- f) Seminários;
- g) Outro género de atividades.

2. Estas atividades serão agendadas, sendo elaborado um Plano de Ação no início de cada ano letivo.

Secção II – Admissão

Artigo 11.º

Destinatários

A Academia Sénior de Tábua destina-se a adultos com mais de 50 anos, preferencialmente, independentemente do seu nível de escolaridade.

Artigo 12.º

Capacidade de Admissão

Não existe limite ao número de inscrições de alunos, podendo, no entanto ser limitada a frequência por disciplina.

Artigo 13.º

Condições de Admissões

Constituem condições de admissão da Academia Sénior de Tábua:

- a) Ter idade igual ou superior a 50 anos, preferencialmente;
- b) Ter gosto e vontade de aprender;
- c) Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;
- d) Aceitar os princípios e as normas de funcionamento da AST;

Artigo 14.º

Inscrição

1. A inscrição deve ser realizada no Setor de Ação Social da Câmara Municipal de Tábua, de segunda a sexta das 9h00 às 17h00;
2. No ato da inscrição deve apresentar o cartão de cidadão ou bilhete de identidade, o cartão das vacinas, duas fotografias e declaração médica atestando a robustez física e psíquica adequada à realização das actividades;
3. No caso de a capacidade de admissão, por disciplina estar esgotada, haverá a possibilidade de se realizar uma pré-inscrição, para assegurar o seu lugar assim que existir uma vaga, sendo que os lugares da vaga serão ocupados pela ordem de pré-inscrição;
4. A Academia sénior funcionará com um número mínimo de 10 alunos.

Artigo 15.º

Os voluntários

1. As aulas e atividades complementares da Academia Sénior de Tábua serão asseguradas por professores e colaboradores em regime de voluntariado, ao abrigo da Lei nº71/98 de 3 de Novembro.
2. O voluntário é um indivíduo que, de forma livre desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões e disponibilidades, a realizar ações de voluntariado no âmbito da Academia Sénior, mediante acordo de compromisso escrito.

3. Os voluntários inscritos no Banco de Voluntariado de Tábua serão abrangidos por um seguro, da responsabilidade da entidade promotora.
4. Os voluntários deverão cumprir o horário a que se comprometem.
5. No caso de impossibilidade de cumprimento de horário, deverão comunicar o fato à Academia Sênior, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, ou logo que a impossibilidade seja previsível.
6. Os voluntários deverão comunicar à coordenação todos os incidentes ocorridos durante as aulas ou atividades em que participam.
7. Os voluntários deverão zelar pelo bom uso dos equipamentos e materiais que utilizam no desenvolvimento das suas atividades.
8. Os voluntários deverão manter sigilo sobre todas as informações que lhes sejam transmitidas pelos alunos, outros voluntários ou qualquer membro da Academia Sênior.
9. Os voluntários não deverão comprometer-se com atividades ou aulas que à partida sabem não poder assegurar.
10. Os alunos que prestem serviço voluntário como docentes na Academia Sênior ficarão isentos de pagamento de propina.

Secção III – Direitos e deveres

Artigo 16.º

Direitos dos alunos

Os alunos têm direito a:

- a) Ter acesso às normas de funcionamento da Academia Sênior de Tábua;
- b) Frequentar a AST por vontade própria;
- c) Abandonar a AST, de acordo com o disposto no artigo 22º;
- d) Participar ativamente nas atividades desenvolvidas pela Academia Sênior;
- e) Individualidade e confidencialidade;
- f) Reclamar ou indicar sugestões sobre os serviços prestados.

Artigo 17.º

Deveres dos alunos

Os alunos têm o dever de:

- a) Pagar atempadamente o seguro escolar, a mensalidade e o cartão de aluno;
- b) Participar ativamente nas atividades da AST em que se encontrem inscritos e que lhe agradem;
- c) Cumprir o regulamento e as normas da instituição;
- d) Colaborar e assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços.

Artigo 18.º

Deveres da Academia Sénior de Tábua

São deveres da AST:

- a) Assegurar a manutenção das instalações;
- b) Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- c) Assegurar o funcionamento da Academia Sénior;
- d) Respeitar os direitos e os deveres dos alunos;
- e) Acionar um seguro escolar para os alunos;
- f) Acionar um seguro para os professores;
- g) Distribuir o cartão de identificação dos alunos.

Artigo 19.º

Avaliação

A avaliação da Academia Sénior será semestral, de forma a analisar o seu funcionamento, sendo esta realizada pela Câmara Municipal de Tábua.

Capítulo III – Disposições finais

Artigo 20.º

Suspensão

1. A suspensão da matrícula só é admitida no caso de intervenção cirúrgica ou de qualquer outra causa que se revele incapacitante, sempre que justificada mediante atestado médico.
2. No caso de existir ausência de pagamentos no prazo de 60 dias, a Academia Sênior poderá suspender a permanência do aluno até que exista uma regularização das mensalidades e/ou seja avaliada a situação do aluno.
3. O pagamento da mensalidade só se suspende a partir do momento da entrega do atestado médico.

Artigo 21.º

Desistência

A desistência da AST deve ser comunicada com um mês de antecedência e implica a perda do valor da inscrição e das mensalidades anteriormente pagas.

Artigo 22.º

Omissões

Todas as questões que não constem do presente regulamento, e necessitem de resolução durante a frequência da AST serão resolvidas de acordo com a legislação e com deliberação do conselho pedagógico.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação nos placares da Câmara Municipal de Tábua e da página eletrônica do Município de Tábua.